



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887045
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Poços de Caldas
Exercício: 2012

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 26/11/2013, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 163/166), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 15 (quinze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 11/11/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 831/2014 (f. 185/197 e 201/413).
4. Com a presença de 14 (quatorze) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)